

**TERMO DE CONTRATO Nº 152/2021/SMS-1/CONTRATOS  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 799/2021**

**PROCESSO Nº** 6110.2020/0024342-0

**CONTRATANTE** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO/SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

**CONTRATADA:** AIR MINAS AR CONDICIONADO LTDA.

**OBJETO DO CONTRATO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO COM INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO PARA O SETOR DE UTI (UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA) E ISOLAMENTO, DO HOSPITAL MUNICIPAL DR. BENEDICTO MONTENEGRO, PERTENCENTE A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE (SMS).

**VALOR TOTAL:** R\$ 228.134,00 (duzentos e vinte e oito mil e cento e trinta e quatro reais).

**NOTA DE EMPENHO Nº:** 102.271/2021 no valor de R\$ 228.134,00 (duzentos e vinte e oito mil e cento e trinta e quatro reais).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 84.10.10.302.3003.2.507.3.3.90.39.00.00

Aos 30 dias do mês de dezembro do ano de 2021, a **PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ nº 13.864.377/0001-30, neste ato representado por seu Secretário Municipal da Saúde, Senhor **EDSON APARECIDO DOS SANTOS**, nos termos da competência que lhe foi delegada, doravante designada como **CONTRATANTE** e, de outro a empresa **AIR MINAS AR CONDICIONADO LTDA.**, CNPJ nº 19.119.463/0001.03, com sede na Rua Manhuaçu, 93 – Bairro Santa Inês, Cidade Belo Horizonte, MG, telefone: (31) 3488-3948, vencedora e adjudicatária do PREGÃO suprarreferido, por seu representante legal, senhor **GUALTER RODRIGUES RESENDE**, CPF nº 135.941.596-39, RG nº MG 16.023.363, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, em face do despacho autorizatório exarado em documento SEI nº 056043944 do processo nº 6110.2020/0024342-0, publicado no DOC/SP de 15/12/2021 – páginas 82,83 resolvem firmar o presente contrato, objetivando a prestação de serviços discriminados na cláusula primeira, nos termos do art. 43, VI da Lei Federal nº 8.666/93 e do art. 4º, XXI e XXII da Lei Federal nº 10.520/02 e em conformidade com o ajustado neste instrumento.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

- 1.1. Constitui objeto deste contrato a “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO COM INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO PARA O SETOR DE UTI (UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA) E ISOLAMENTO, DO HOSPITAL MUNICIPAL DR. BENEDICTO MONTENEGRO, PERTENCENTE A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE (SMS).**”, nos termos do ANEXO I – Termo de Referência, que é parte integrante do presente instrumento.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 2.1. Os serviços deverão ser prestados no:  
**HOSPITAL MUNICIPAL DR. BENEDICTO MONTENEGRO**  
Local: Rua: Antônio Lázaro, 226 – Jardim Iva – São Paulo – SP

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 3.1. São obrigações da **CONTRATADA**:
  - 3.1.1. Executar todos os serviços objeto do presente contrato, obedecendo as especificações e obrigações descritas no ANEXO I – Termo de Referência do Edital de Licitação, que precedeu este ajuste e faz parte integrante do presente instrumento;
  - 3.1.2. Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a **CONTRATANTE** pela fiel e integral realização dos serviços contratados;
  - 3.1.3. Garantir total qualidade dos serviços contratados;
  - 3.1.4. Fornecer mão de obra necessária, devidamente selecionada para o atendimento do presente contrato, verificando a aptidão profissional, antecedentes pessoais, saúde física e mental e todas as informações necessárias, de forma a garantir uma perfeita qualidade e eficiência dos serviços prestados;
  - 3.1.5. Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados, quando for o caso, que participem da execução do objeto contratual;
  - 3.1.6. Enviar à Administração e manter atualizado o rol de todos os funcionários que participem da execução do objeto contratual;
  - 3.1.7. Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, adotando as precauções necessárias à execução dos serviços, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação, respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo-lhe comunicar à **CONTRATANTE** a ocorrência de tais fatos;
  - 3.1.8. Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes da prestação dos serviços;
  - 3.1.9. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;



- 3.1.10. Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à **CONTRATANTE** ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;
- 3.1.11. Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 3.2. A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 4.1. A **CONTRATANTE** se compromete a executar todas as obrigações contidas no ANEXO I – Termo de Referência, cabendo-lhe especialmente:
  - 4.1.1. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;
  - 4.1.2. Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
  - 4.1.3. Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à **CONTRATADA**, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;
  - 4.1.4. Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual, inclusive no que tange a mão de obra que o integra, acompanhando a sua presença, fornecimento dos materiais, manutenção e etc, realizando a supervisão das atividades desenvolvidas pela **CONTRATADA** e efetivando avaliação periódica;
  - 4.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
  - 4.1.6. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
  - 4.1.7. Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela **CONTRATADA** de quaisquer cláusulas estabelecidas;
  - 4.1.8. Exigir da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
  - 4.1.9. Atestar a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal Fatura a ser apresentada pela **CONTRATADA**, para fins de pagamento;
  - 4.1.10. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da **CONTRATADA** que estiver sem crachá, que embaraçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente, bem assim a substituição de equipamentos, que não se apresentarem em boas

condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas.

- 4.1.11. A fiscalização dos serviços pela **CONTRATANTE** não exime, nem diminui a completa responsabilidade da **CONTRATADA**, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.
- 4.1.12. A **CONTRATANTE** poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos equipamentos e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital/contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, REAJUSTE E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 5.1. O valor total dos serviços contratados é de **R\$ 228.134,00 (duzentos e vinte e oito mil e cento e trinta e quatro reais)**, nele estando incluídos todos os custos e a margem de lucro da **CONTRATADA**, que nada mais poderá reclamar a título de contraprestação pela execução de suas obrigações contratuais.
- 5.2. Para fazer frente às despesas do Contrato, foi emitida a nota de empenho nº 102.271/2021 no valor de R\$ 228.134,00 (duzentos e vinte e oito mil e cento e trinta e quatro reais), onerando a dotação orçamentária nº 84.10.10.302.3003.2.507.3.3.90.39.00.00 do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.
- 5.3. Os preços contratuais **não serão** reajustados.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

- 6.1. O pagamento será realizado da seguinte forma:
  - a) 20% Na aprovação do Projeto Executivo
  - b) 40% Na entrega dos equipamentos
  - c) 40% Na conclusão dos serviços e entrega do termo de recebimento definitivo
- 6.2. O pagamento será efetuado ao término de cada etapa descrita acima, a **CONTRATADA** deverá entregar a nota fiscal aos cuidados da Diretoria Administrativa da unidade.
- 6.3. A unidade deverá encaminhar para setor de Engenharia Hospitalar através do Processo SEI, em até 05 (cinco) dias úteis, a nota fiscal juntamente com o Ateste de Recebimento conforme nº PORTARIA SMG 44/15, 10 de outubro de 2015 e a de PORTARIA SF nº 159, de 27 de junho 2017 mencionando a data de conclusão dos serviços estabelecidos. Na última etapa de faturamento deverá ser entregue o Termo de Recebimento dos serviços (ANEXO I –C) para finalização do processo de pagamento.
- 6.4. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura.
  - 6.4.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.



- 6.5. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a **CONTRATADA** terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.
- 6.5.1. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.
- 6.5.2. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela Contratada.
- 6.6. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.
- 6.6.1. No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal de Finanças, nos termos dos artigos 9º-A E 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09.
- 6.6.2. Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09 e da Portaria SF nº 101/05, com as alterações da Portaria SF nº 118/05.
- 6.7. Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.
- 6.8. A **CONTRATADA** deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:
- a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;

- b) Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;
  - c) Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;
  - d) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
  - e) Cadastro Informativo Municipal (CADIN);
  - f) Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;
  - g) Relatório de Medição dos Serviços;
- 6.8.1. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.
- 6.9. Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.
- 6.10. A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista na cláusula 6.8.1, não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.
- 6.11. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.
- 6.12. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO CONTRATUAL**

- 7.1. Os serviços deverão ser concluídos no prazo máximo de até 90 (noventa) dias corridos, a contar da data estabelecida na Ordem de Início, que deve ser emitida pelo Setor de Engenharia Hospitalar.
- 7.2. Poderá haver prorrogação do prazo sendo que para tanto a **CONTRATADA** deverá solicitar, dilatação de prazo mediante documento encaminhado a Engenharia, com a justificativa pertinente em até 05 (cinco) dias de antecedência do vencimento do prazo inicialmente estabelecido.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO CONTRATO E DA RESCISÃO**

- 8.1. O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal 8.666/93 combinada com a Lei Municipal 13.278/2002, Decreto Municipal 44.279/2003 e demais normas complementares aplicáveis à espécie.
- 8.2. O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.
- 8.3. A **CONTRATANTE** se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do percentual de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, nos termos deste.



- 8.4. Dar-se-á a rescisão do contrato em qualquer dos motivos especificados no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, bem assim o referido no parágrafo único do artigo 29 da Lei Municipal nº 13.278/2002, independentemente da notificação ou interpelação judicial.
- 8.4.1. Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I da Lei 8.666/93 ficam reconhecidos os direitos da Administração especificados no mesmo diploma legal.

#### **CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

- 9.1. A execução dos serviços será feita conforme o ANEXO I – Termo de Referência, que é parte integrante do presente instrumento.
- 9.2. A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela **CONTRATANTE**, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Sexta.
- 9.2.1. A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 54.873/14.
- 9.3. O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 73, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas municipais pertinentes.
- 9.4. O objeto contratual será recebido mediante relatório de medição dos serviços executados no mês, emitido pela Contratada, sendo tal relatório submetido à fiscalização da **CONTRATANTE**, que, após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento, atestado esse que deverá ser acompanhado de fatura ou nota-fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho, para fins de pagamento.
- 9.5. Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.
- 9.6. O recebimento e aceite do objeto pela **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade civil da **CONTRATADA** por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Anexo I, verificadas posteriormente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES**

- 10.1. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, observando-se os procedimentos contidos no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item 10.2, com as seguintes penalidades:
- a) advertência;
  - b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a dois anos;
  - c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública

enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

- d) impedimento de licitar e contratar com a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios e descredenciamento nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

10.2. A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

10.2.1. **Multa 1% (um por cento)** sobre o valor do contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o máximo de 10 (dez) dias.

10.2.1.1. No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da **CONTRATANTE**, a rescisão contratual, por culpa da **CONTRATADA**, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.

10.2.2. **Multa por inexecução parcial do contrato:** 10% (dez por cento), sobre o valor da parcela não executada, *ou que a execução tenha sido considerada não a contento pela fiscalização do contrato.*

10.2.3. **Multa por inexecução total do contrato:** 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

10.2.4. **Pela rescisão do contrato** por culpa da **CONTRATADA**, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

10.2.5. **Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula**, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o preço mensal;

10.3. A aplicação da multa não ilide a aplicação das demais sanções previstas no item 10.1, independentemente da ocorrência de prejuízo decorrente da descontinuidade da prestação de serviço imposto à Administração.

10.4. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à **CONTRATADA**, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 55 do Decreto Municipal nº 44.279/2003.

10.4.1. Se o valor a ser pago à **CONTRATADA** não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, quando exigida.

10.4.2. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.

10.4.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.



- 10.4.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da **CONTRATANTE**.
- 10.5. Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 80 incisos I e IV da Lei Federal nº 8.666/93.
- 10.6. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal 8.666/93 e Decreto Municipal nº 44.279/2003, observado os prazos nele fixados.
- 10.6.1. No ato do oferecimento de recurso deverá ser recolhido o preço público devido, nos termos do que dispõe o artigo 17 do Decreto nº 51.714/2010.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 11.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 11.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 11.3. Fica a **CONTRATADA** ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- 11.4. Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação que deu origem à contratação, com seus Anexos e a Proposta da contratada (Documento SEI nº 056021155).
- 11.5. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.
- 11.6. Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem de acordo as partes **CONTRATANTES**, lavrado o presente instrumento, que, lido e achado conforme, segue assinado em duas vias de igual teor e forma.

  
**EDSON APARECIDO DOS SANTOS**  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE  
**CONTRATANTE**

GUALTER RODRIGUES RESENDE:13594159639  
Assinado de forma digital por  
GUALTER RODRIGUES  
RESENDE:13594159639  
Dados: 2021.12.23 11:22:57 -03'00'


**GUALTER RODRIGUES RESENDE**  
AIR MINAS AR CONDICIONADO LTDA.  
**CONTRATADA**

**TESTEMINHAS:**

CARLOS HENRIQUE RESENDE  
BICALHO:83996907672  
Assinado de forma digital por CARLOS HENRIQUE RESENDE  
BICALHO:83996907672  
Dados: 2021.12.23 11:23:21 -03'00'

  
Carlos Henrique Resende  
Assistente Administrativo



conforme Despacho Autorização -  
SEI 0156043944.  
  
Dados: 2021.12.23 11:23:21 -03'00'



## ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO COM INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO PARA O SETOR DE UTI (UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA) E ISOLAMENTO, DO HOSPITAL MUNICIPAL DR. BENEDICTO MONTENEGRO, PERTENCENTE A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE (SMS).**

### 2. JUSTIFICATIVA

A instalação de novos sistemas de climatização nos setores de UTI (Unidade de Terapia Intensiva) e Isolamento, deverão proporcionar conforto aos pacientes e equipes assistenciais além de atender as normas específicas do seguimento, consubstanciadas nas exigências da Vigilância Sanitária.

### 3. LOCAL DE ENTREGA E INSTALAÇÃO

#### 3.1 HOSPITAL MUNICIPAL DR. BENEDICTO MONTENEGRO

Rua: Antônio Lázaro, 226 – Jardim Iva – São Paulo – SP

Telefone: (11) 3394-9500 – Diretoria Administrativa

### 4. ESCOPO

4.1 O presente termo de referência engloba a contratação de empresa de engenharia especializada, para o fornecimento e instalação de um sistema de Climatização para UTI Adulto sendo incluso 01 (um) Split 3 TR com filtragem G3+F7, vazão aproximada 1440 m<sup>3</sup>/h e 01 Exaustor com vazão 240 m<sup>3</sup>/h, Pressão 35 mmCA e filtragem G3+F7 sendo incluso instalações de dutos, bocas de ar, frigorígenas, elétricas e demais itens para o devido funcionamento.

4.2 Fornecimento e instalação de split dutado de 1 TR, para o isolamento com filtragem G4+F7 e 01 exaustor, vazão aprox de 270 m<sup>3</sup>/h, filtragem G4;

4.3 Fornecimento e instalação de rede dutos, com isolamento térmico externo para insuflação e retorno de ar. Fornecimento e instalação de dutos flexíveis tipo acústico com isolamento. Fornecimento e instalação de difusores de insuflação de ar e grelha de retorno. Fornecimento e instalação do sistema de renovação de ar (ar externo) completo composto por veneziana na área exterior + rede de dutos rígidos e flexíveis, ventilador de filtragem com filtros G4 + F7;

4.4 Com a instalação de componentes, materiais, execução das montagens, interligações e testes de desempenho, destinados aos dois setores de UTI ADULTO uma (Área aprox. 40,00m<sup>2</sup>) e outra (Área aprox. 20,00m<sup>2</sup>) e setor de ISOLAMENTO (Área aprox. 15,00m<sup>2</sup>);

4.5 A contratada deverá executar a interligação com a rede de dutos existente e o fornecimento e instalação do painel elétrico novo, com a interligação elétrica até o quadro existente a ser definido pela unidade;

4.6 O projeto deverá ser embasado nas prescrições da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e nos casos onde estas forem omissas nas demais normas e recomendações relacionadas:

4.6.1 **NBR 7256** - Tratamento de ar em estabelecimentos assistenciais de saúde (EAS) – requisitos para projeto e execução das instalações;

4.6.2 **NBR 16401** - (Instalações centrais de ar-condicionado para conforto da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT);

4.6.3 **ASHRAE** - (American Society of Heating, Refrigerating, and Air Conditioning Engineers);

4.6.4 **RDC – 50** - (21/02/2002) – MINISTÉRIO DA SAÚDE - Dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde.

- 4.6.5 **ARI** - Air Conditioning and Refrigeration Institute.  
 4.6.6 **SMACNA** - (Sheet Metal and Air Conditioning Contractors National Association);  
 4.6.7 **ANVISA RESOLUÇÃO RE N** - (Revisão DA RE 176, de 24/10/2000 – Padrões referenciais de Qualidade do Ar Interior em Ambientes Climatizados Artificialmente de Uso Público e Coletivo), a fim de garantir as condições térmicas assim como a qualidade do ar interior em todas as áreas abrangidas pelos sistemas;

## 5. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

### 5.1 EQUIPAMENTOS, COMPONENTES E MATERIAIS

| Local                    | Equip.       | Filtragem     | Potência               | Temp./umidade | VAZÃO Min. | QTD. | UNID. |
|--------------------------|--------------|---------------|------------------------|---------------|------------|------|-------|
| UTI                      | Split Dutado | Filtro G3     | 3 TR / 220V, trifásico | 21 – 24 °C    | 1440 m³/h  | 1    | CJ    |
|                          | Exaustor     | Filtro F7 +A3 |                        |               | 100m³/h    |      |       |
| ISOLAMENTO + ANTE CAMARA | Split Dutado | Filtro G3     | 1 TR 220V, trifásico   | 21 – 24 °C    | 270 m³/h   | 1    | CJ    |
|                          | Exaustor     | Filtro F7 +A3 |                        |               |            |      |       |

## 6. RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

- 6.1 Acompanhamento e avaliação do andamento do processo de instalação do sistema de climatização conforme cronograma e documentos apresentados.  
 6.2 Liberação das áreas para a execução dos serviços, livre e desimpedida;  
 6.3 Canteiro de obra - fornecimento de local adequado para a instalação do canteiro e a guarda de materiais, equipamentos e ferramentas, devidamente abrigadas.  
 6.4 Fornecimento de pontos de força para iluminação monofásica / trifásica para ligação de ferramentas, no local de trabalho.  
 6.5 Indicação dos Pontos de Força trifásica 220 V, 60 Hz, no quadro elétrico mais próximo, que esteja dimensionado, para receber a nova carga dos equipamentos, conforme indicação da unidade.  
 Indicação do ponto de drenagem mais próximo aos equipamentos, conforme indicação da unidade.  
 6.6 Aprovação da documentação técnica apresentada conforme solicitação deste Termo de Referência.

## 7. SERVIÇOS PRELIMINARES

- 7.1 Após a retirada da Nota de Empenho a empresa deverá entrar em contato com a Engenharia Hospitalar para agendar visita técnica em conjunto na unidade objetivando avaliação da implantação do sistema apontando todas as etapas que nortearão a elaboração do projeto executivo.  
 7.2 Deverá ser apresentado ao setor de Engenharia Hospitalar, para análise e aprovação, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a visita técnica na unidade, o Projeto Executivo completo com todo o detalhamento da implantação. A equipe técnica da Engenharia terá 05 (cinco) dias úteis para aprovação, quando será emitida a Ordem de Início;  
 7.3 Após aprovação do Projeto Executivo, a CONTRATADA deve elaborar com a Diretoria Administrativa da Unidade Hospitalar um cronograma de entrega dos equipamentos, componentes, materiais e execução dos serviços de instalação, visando não afetar os andamentos normais das atividades realizadas nas respectivas áreas a serem executados os serviços.



**7.4** A CONTRATADA só poderá iniciar os serviços após a aprovação da Diretoria Administrativa da unidade considerando o cronograma proposto.

**7.5** Os serviços devem ser programados para serem executados sem causar indisponibilidade no sistema central de ar-condicionado do hospital, bem como minimizar as interferências que podem impactar no bom andamento dos trabalhos no centro cirúrgico da unidade.

**7.6** Por se tratar de Unidade Assistencial de Saúde, nenhuma das dependências da área deverá ser desenergizada, exceto sob autorização por escrito da Diretoria Administrativa do Hospital, devendo os serviços de adaptação elétrica ser realizado integralmente sem prejuízo dos trabalhos normais para a unidade.

## **8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**8.1** A proponente poderá confirmar "*in-loco*" a quantidade, modelo(s) e potência do(s) equipamento(s) e componente(s) a ser(em) fornecido(s) para tanto, a empresa poderá realizar uma vistoria técnica, conforme descrito no item 21 desse Termo de Referência, a fim de verificar as condições para a execução dos serviços, esclarecer quaisquer dúvidas que poderão surgir quanto ao escopo de fornecimento, garantindo dessa maneira o perfeito encaixe do(s) novo(s) equipamentos às instalações existentes. Nenhum argumento para inexecução será aceito por desconhecimento da instalação.

**8.2** A empresa deverá verificar as instalações existentes, a fim de adequar os novos equipamentos.

Caso haja necessidade de adaptações, ficará sob responsabilidade da CONTRATADA em realizá-las, a fim de deixar o sistema em perfeitas condições de uso.

**8.3** A empresa deverá se comprometer em respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas internas de segurança, higiene, utilização de áreas e demais normas gerais que dizem respeito à permanência e prestação de serviços por terceiros no Hospital.

**8.4** A CONTRATADA deverá assumir total responsabilidade pela conservação das instalações, equipamentos e móveis e pelo ressarcimento de quaisquer danos que eventualmente venham a ocorrer, durante a execução do serviço.

**8.5** Todo material, ferramentas, equipamentos e mão de obra serão por conta da CONTRATADA, sem ônus algum para esta Autarquia, bem como todas as taxas, impostos, seguros, despesas com pessoal e encargos sociais que possam influir de forma direta ou indireta na prestação dos serviços.

**8.6** Deverá ser providenciada a desmontagem e a retirada de eventuais equipamentos existentes no local das instalações, sendo certo que todos os custos envolvidos deverão estar incluídos na proposta comercial a ser apreciada na realização do pregão.

**8.7** A execução dos serviços deverá ser acompanhada por Engenheiro Mecânico registrado no CREA, que ficará também à disposição da equipe de Fiscalização para a resolução de outras questões técnicas relativas à obra em referência.

**8.8** Efetuar a entrega do material, de acordo com as especificações e demais condições estipuladas em Edital.

**8.9** Comunicar à Diretoria Administrativa da Unidade e à Gerência de Engenharia da SMS, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedam o prazo de vencimento da entrega ou de quaisquer das fases da execução do contrato, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.

**8.10** Reparar, corrigir, substituir, no todo ou em parte, o objeto contratado, às suas expensas, no todo ou em parte o(s) material (s) em que se verifiquem defeitos, incorreções e vícios, inclusive os ocultos, que venham a ser por ventura detectada, nos termos da legislação pertinente.

**8.11** Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação da Licitação.

**8.12** Manter-se, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, inclusive no que se refere a validade da documentação exigida para a habilitação.



**8.13** A instalação deve ser deixada limpa e em condições adequadas de operação.

## **9. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**9.1** A CONTRATADA além das obrigações constantes neste Termo de Referência, daquelas estabelecidas em cláusulas próprias deste instrumento e daquelas estabelecidas em lei, em especial nos diplomas Federais e Municipais sobre licitações cabe:

**9.2** Manter assistência Técnica em SP a fim de realizar manutenções corretivas em caso de necessidade de maneira rápida para não comprometer o funcionamento da unidade hospitalar.

**9.3** Toda e qualquer obra civil necessária para a passagem de dutos, tubulação frigorígena, elétrica e dreno; (Aberturas e recomposição em alvenaria, forro de gesso, pintura, acabamentos e etc);

**9.4** Identificar todos os equipamentos e materiais de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE;

**9.5** Cumprir as posturas do Município e as disposições legais estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços;

**9.6** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

**9.7** Manter durante a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando à CONTRATANTE, inclusive, as licenças e alvarás correspondentes;

**9.8** Fornecer pessoal em número suficiente, de forma a cumprir as obrigações assumidas;

**9.9** Responsabilizar-se por paralisações dos serviços por parte dos seus empregados, sem repasse de qualquer ônus ao CONTRATANTE;

**9.10** Manter seu pessoal uniformizado, identificando por meio de crachás, com fotografia recente e fornecendo-lhes os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs;

**9.11** Os empregados deverão estar instruídos quando à prevenção de incêndio nas áreas da CONTRATANTE;

**9.12** Dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE sobre quaisquer anormalidades que verificar na execução dos serviços;

**9.13** Manter a limpeza e organização durante a execução e finalização dos serviços;

**9.14** Manter equipamentos utensílios e material de consumo, necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso e em quantidade necessária à boa execução dos trabalhos;

**9.15** Responsabilizarem-se pelos encargos trabalhistas, dissídios coletivos, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como pelo cumprimento das normas vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, e às normas internas de segurança e medicina do trabalho, resultantes da execução desta contratação, sem transferência de qualquer ônus à CONTRATANTE.

## **10 FISCALIZAÇÃO**

**10.1** A CONTRATANTE indica como responsável técnico pela fiscalização dos serviços a Diretoria Administrativa da Unidade Hospitalar ou a quem ela designar que manterá todos os contatos com a CONTRATADA, determinando as providências que se fizerem necessárias, podendo ainda, rejeitar os serviços se não estiverem de acordo com as especificações constantes deste Edital e do CONTRATO, que o integram.

**10.2** Em caso de descumprimento, pela CONTRATADA, de qualquer disposição contratual, esse fato deverá ser comunicado pelo responsável pela fiscalização, à autoridade que firmou o presente instrumento de ajuste, para que por ela seja determinada a adoção das providências cabíveis.

## **11. ENTREGA DA INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO FINAL**

**11.1** Findada a instalação dos equipamentos, a CONTRATADA deverá comunicar a Diretoria Administrativa da unidade e a Engenharia Hospitalar para agendamento de comissionamento do sistema e treinamento (caso necessário).

**11.2** Testes deverão ser executados a fim de garantir as características e requisitos especificados em projeto, os equipamentos e sistemas instalados deverão ser submetidos aos testes e visando o pleno funcionamento do sistema.

## **12 DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA**

**12.1** Cabe à CONTRATADA e entregar ao término da instalação os seguintes documentos:



**12.2** Manuais de Operação e Manutenção: a CONTRATADA deverá apresentar os manuais com a descrição detalhada do sistema de ar-condicionado implantado na unidade e as manutenções necessárias.

**12.3** Deverão ser incluídos os seguintes itens, acompanhado de quaisquer outros pertinentes:

**12.4** Catálogos, certificado de garantia dos equipamentos que compuserem a instalação

**12.5** Um jogo de cópias dos desenhos “conforme construído”;

**12.6** Números de série dos equipamentos;

**12.7** Fabricante e Modelo dos equipamentos;

**12.8** A empresa deverá apresentar ART – Anotação de Responsabilidade Técnica devidamente recolhida dos serviços contratados.

**12.9** ASBUILT das instalações do sistema proposto em mídia eletrônica em DWG e PDF.

**12.10** Termo de Garantia, constando data e prazo de garantia da instalação do sistema;

**12.11** Caso seja necessário treinamento, deverá ser entregue a Diretoria Administrativa da unidade, atestando a realização do referido evento.

**NOTA:** Deverão ser fornecidos em mídia eletrônica em língua portuguesa, para anexar ao processo, cuja cópia posteriormente será enviada à unidade para arquivo.

### **13. TERMO DE RECEBIMENTO**

**13.1** Após a realização da instalação, e aprovação nos testes funcionais, será feita a entrega do Termo de Garantia dos equipamentos e instalação à Diretoria Administrativa da referida unidade, a CONTRATANTE assinará o **Termo de Recebimento dos Serviços (ANEXO I-C)**, comprovando que os equipamentos e instalação foram entregues em conformidade.

**13.2** Este termo será lavrado em 03 (Três) vias – uma para CONTRATADA, uma para a Unidade Hospitalar e uma que será encaminhada no processo de pagamento.

### **14 GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

**14.1** A CONTRATADA deverá garantir durante um ano, a partir do “ Termo de Recebimento dos serviços” , todos os equipamentos, componentes, materiais e mão de obra a ela vinculada, sendo essa entendida como a aceitação ocorrida após a realização, com sucesso, dos testes de campo e envio dos relatórios.

**14.2** Se durante o período de garantia, ocorrerem defeitos em equipamentos e materiais, sejam estes imputáveis ao fabricante, ou decorrerem de procedimentos inadequados quando da instalação, a CONTRATADA se obriga a remover, substituir, transportar, reinstalar e testar, sem ônus para a contratante, no todo ou em parte, os equipamentos e materiais defeituosos ou que apresentarem sinais de envelhecimento prematuro.

**14.3** Manutenções (PMOC) após entrega da obra (exames periódicos da instalação; ajustes e regulagens se necessários, lubrificação e limpeza, fornecimento e colocação de peças e acessórios, etc);

**14.4** A CONTRATADA deve possuir assistência técnica na região de São Paulo para atender as urgências de manutenção em caso de necessidade da unidade, no período de garantia.

### **15 MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA**

Durante o período de garantia (12 meses) a CONTRATADA se compromete a fornecer assistência técnica sempre que solicitado, dentro do prazo máximo de 24 horas a partir da solicitação. Todas as despesas decorrentes dessa assistência correrão por conta da CONTRATADA.

#### **15.1 MANUTENÇÃO PREVENTIVA**

**15.1.2** Substituição de partes e peças conforme orientação no Manual do Fabricante dos equipamentos. Caso haja necessidade de efetuar manutenção corretiva, esta ficará a cargo da CONTRATADA incluindo peças de reposição e consumíveis, como por exemplo, filtros.

**15.1.3** Manutenções (PMOC) após entrega da obra (exames periódicos da instalação; ajustes e regulagens se necessários, lubrificação e limpeza, fornecimento e colocação de peças e acessórios, etc);

**15.1.4** Toda a limpeza, lubrificação, entre outros pertencentes à instalação, ficará a cargo da CONTRATADA pelo período da garantia.



## **15.2 MANUTENÇÃO CORRETIVA**

**15.2.3** Deverá ser executada em um período de até 24 horas após o chamado da unidade.

## **16. FATURAMENTO**

**16.1** 20% Na aprovação do Projeto Executivo

**16.2** 40% Na entrega dos equipamentos.

**16.3** 40% Na conclusão dos serviços e entrega do termo de recebimento definitivo

**16.4** O pagamento será efetuado ao término de cada etapa descrita acima, a Contratada deverá entregar a nota fiscal aos cuidados da Diretoria Administrativa da unidade.

**16.2** A unidade deverá encaminhar para setor de Engenharia Hospitalar através do Processo SEI, em até 05 (cinco) dias úteis, a nota fiscal juntamente com o Ateste de Recebimento conforme nº PORTARIA SMG 44/15, 10 de outubro de 2015 e a de PORTARIA SF nº 159, de 27 de junho 2017 mencionando a data de conclusão dos serviços estabelecidos. Na última etapa de faturamento deverá ser entregue o Termo de Recebimento dos serviços (**ANEXO I –C**) para finalização do processo de pagamento.

## **17. PRAZO**

**17.1** Os serviços deverão ser concluídos no prazo máximo de até 90 (noventa) dias corridos, a contar da data estabelecida na Ordem de Início, que deve ser emitida pelo Setor de Engenharia Hospitalar;

**17.2** Poderá haver prorrogação do prazo sendo que para tanto a Contratada deverá solicitar, dilatação de prazo mediante documento encaminhado a Engenharia, com a justificativa pertinente em até 05 (cinco) dias de antecedência do vencimento do prazo inicialmente estabelecido

## **18. HABILITAÇÃO TÉCNICA**

**18.1** Certidão de Registro da empresa e de seu responsável técnico emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, com validade na data de abertura do certame, onde conste a área de atuação da empresa compatível com o objeto da licitação, devendo, ainda, constar como responsável técnico da licitante 01 (um) Engenheiro Mecânico;

**18.2** Fornecer, no mínimo, 01 (uma) Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, acervada pelo CREA (CAT), de serviços compatíveis com o objeto em referência, em nome do engenheiro responsável pelos serviços em pauta.

**18.3** Atestado (s) de Capacidade Técnico-Operacional, expedido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprovem que a empresa tenha desempenhado atividade pertinente e compatível com o objeto descrito no presente Termo de Referência, mencionando especificamente local e data onde efetivamente foram realizados os serviços.

**18.4** Este (s) atestado (s) deverá (ão) conter, necessariamente, a especificação do tipo de obra, com indicações em capacidade técnica, dos trabalhos realizados e do prazo de execução.

**18.5** Declaração de conhecimento das condições do local, mediante apresentação de atestado de vistoria técnica conforme modelo do ANEXO I-A, devidamente assinado pela diretoria Administrativa da Unidade Hospitalar (OPCIONAL);

**18.6** Declaração de não visita técnica - ANEXO I-B (OBRIGATÓRIO);

**18.7** Declaração de cumprimento às normas:

**18.7.1** NR-5 - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes / (CIPA)

**18.7.2** NR-6 - Equipamentos de Proteção Individual EPI's

**18.7.3** NR-7 - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional

**18.7.4** NR-9 - Programas de Prevenção de Riscos Ambientais

**18.7.5** NR-10 - Instalações e Serviços em Eletricidade

**18.7.6** NR 35 - (trabalho em altura);

**18.7.7** ITs – Corpo de Bombeiros de SP

## **19 VISTORIA**

**19.1** É recomendado que as EMPRESAS realizem a vistoria do local onde serão prestados os serviços de modo a não correr o risco de subestimar a sua proposta, no entanto a vistoria prévia é facultativa.

**19.2** Caso a EMPRESA considere desnecessária a visita técnica, simplesmente deverá



apresentar declaração de ciência das condições de infraestrutura da Unidade citada no item 20.5 desse Termo de Referência (ANEXO I-B).

**19.3** Considerando que a vistoria e demais procedimentos daí decorrentes visa resguardar a empresa de possíveis falhas na elaboração da proposta, a SMS em hipótese alguma aceitará posteriores alegações com base em desconhecimento da infraestrutura da Unidade cujos serviços serão prestados/realizados, salientando que a empresa vencedora assumirá todos os ônus dos serviços decorrentes.

**19.4** Os prazos e procedimento para a realização da visita técnica, caso a EMPRESA opte por realizá-la, deverão ser agendados com a Diretoria Administrativa da unidade, conforme informado no item 03, dois dias antes do pregão.

**19.5** O representante técnico da empresa deverá portar o CREA. Não será permitido que um mesmo preposto represente 02 (duas) ou mais empresas distintas. A Diretoria Administrativa da Unidade Hospitalar poderá oferecer o Atestado de Vistoria Técnica (**ANEXO I-A**), mas esse não será requisito para habilitação do licitante.

**19.6** A empresa se compromete a manter sigilo sobre todas as informações a que teve acesso em decorrência da vistoria realizada e ao seu término lhe será assinado pela Diretoria Administrativa da unidade hospitalar o Comprovante de Vistoria.

## **20. PLANILHA DE PREÇOS**

**20.1** As empresas interessadas deverão preencher a planilha abaixo que será entregue junto à proposta orçamentária já incluindo todos os custos de execução dos serviços, tais como mão de obra, materiais, ferramentas, equipamentos, encargos sociais e trabalhistas e BDI pertinentes ao escopo deste Termo de Referência.

**20.2** Todas as despesas com transporte dos equipamentos e peças, frete, seguro, etc., correrão por conta do fornecedor e devem estar inclusas na proposta orçamentária.

**20.3** Quaisquer condições propostas pela CONTRATADA que não obedeçam com precisão às especificações aqui apresentadas ou as prescrições das normas relacionadas deverão ser explicitadas em item separado da sua proposta de fornecimento, sob pena de serem exigidas as características aqui descritas.

**20.4** Na proposta orçamentária também deverá constar de forma clara, a marca, fabricante e modelo, descrição técnica completa do(s) produto(s).

| ITEM                      | DESCRIÇÃO  | Código<br>Comprasnet | Preços |
|---------------------------|--|----------------------|--------|
|                           |  |                      | Total  |
| 01                        | Fornecimento de Equipamentos do tipo SPLIT DUTADO incluindo materiais, conforme estabelecido neste Termo de Referência | 35220                |        |
|                           | Prestação de serviços para implantação dos sistemas de climatização, conforme estabelecido neste Termo de Referência   | 2020                 |        |
| <b>VALOR TOTAL GLOBAL</b> |  |                      |        |

## **21. CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DA PROPOSTA**

**21.1** O critério para julgamento é o de **MENOR PREÇO GLOBAL** que atenda as especificações deste Termo de Referência.

**ANEXO I – C - TERMO DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

Processo:

Contratada:

Valor do Contrato: R\$\_(\_\_\_\_\_)

Data estabelecida na Ordem de Início:

Prazo de Execução: dias

Fiscal do Contrato: \_\_\_\_\_(nome e RF)

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO COM INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO PARA O SETOR DE UTI (UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA) E ISOLAMENTO, DO HOSPITAL MUNICIPAL DR. BENEDICTO MONTENEGRO, PERTENCENTE A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE (SMS).

A vistoria foi realizada no dia /\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, com o acompanhamento do responsável técnico da contratada, \_\_\_\_\_ CREA nº \_\_\_\_\_, Sr. \_\_\_\_\_ e \_\_\_\_\_ representante da unidade hospitalar, visando a verificação da conformidade da execução dos serviços em relação aos requisitos exigidos no Termo de Referência atendendo as especificações técnicas seguindo os seguintes procedimentos:

a) Prestações de serviços não apresentam vícios ou defeitos visuais em relação aos padrões exigidos em edital;

Obs.: Caso haja descumprimento contratual, favor informar abaixo:

---

---

---

---

São Paulo, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Representante da Empresa Telefone: Documento

Representante Unidade